



PROCESSO Nº : 82195-0/2021
INTERESSADO : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA - MTPREV
ASSUNTO : **Pensões**
RELATOR : Conselheiro Sérgio Ricardo de Almeida

Senhor Secretário

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, no artigo 10, inciso XXIII, e artigo 211 da Resolução Normativa nº 16/2021, foi elaborado o Relatório Técnico (Documento Digital nº 248288/2022), com análise simplificada, nos termos dos artigos 7º e 12 da Resolução Normativa nº. 03/2022 (alterada pela Resolução Normativa nº. 16/2022), acerca do Ato Administrativo nº 547/2021/MTPREV que concedeu pensão por morte, em caráter vitalício, à cônjuge, Sra. Silvana Marques de Assunção Souza, em razão do falecimento do Sr. Gonçalo Santana de Souza, servidor efetivo, no cargo de Fiscal de Tributos, Classe C, Nível 004 – 40 horas semanais na Secretaria de Estado de Fazenda em Cuiabá.

Nesse Relatório, sugeriu-se ao Conselheiro Relator que registrasse o Ato Administrativo nº 547/2021/MTPREV, que concedeu pensão por morte à Sra. Silvana Marques de Assunção Souza, nos termos do art. 211, § 2º, da RN nº. 16/2021.

Em 20 de outubro de 2022, o MTPREV protocolou neste Tribunal, o Ofício nº 2391/2022/GAB/MTPREV (fl. 2 do Documento Digital nº 245825/2022), referente à revisão do benefício de pensão em razão do falecimento do Sr. Gonçalo Santana de Souza. Juntamente com esse ofício, foi encaminhado à fl. 6 do Documento Digital nº 245825/2022, o Ato Administrativo nº 352/2022/MTPREV, que retificou em partes, sem efeitos retroativos, o Ato Administrativo nº 547/2021/MTPREV, uma vez que a fundamentação deste ato de concessão da pensão estava incorreta.





Passa-se à análise dos documentos encaminhados no Documento Digital nº 245825/2022. Vejamos:

O Ato Administrativo nº 352/2022/MTPREV (que alterou o Ato Administrativo nº 547/2021/MTPREV), publicado em 17 de agosto de 2022 no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, se fundamenta no art. 140-C, da Constituição Estadual, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 92/2020, bem como no art. 2º, e art. 4º, caput e parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 721/2022; no art. 24, da Emenda Constitucional nº 103/2019; no art. 16, I, art. 74, I, e art. 77, §§2º e 2º-B, ambos da Lei nº 8.213/1991; no art. 1º, VI, e art. 2º da Portaria ME nº 424/2020; e no art. 252, da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, cuja redação foi dada pela Lei Complementar Estadual nº 524/2014, sendo que os dispositivos legais estão devidamente indicados e o ato concessivo da pensão publicado em meio oficial.

Assim, considerando que os autos contêm posicionamento do controle interno (fls. 62 a 65 do Documento Digital nº 279930/2021) e da procuradoria jurídica (fls. 34 a 41 do Documento Digital nº 279930/2021), favoráveis à concessão do benefício, atendendo ao disposto no art. 12, II, da Resolução Normativa nº. 03/2022, considerando também que houve a publicação dos atos administrativos da concessão de aposentadoria (fl. 23 do Documento Digital nº 279930/2021 e fl. 8 do Documento Digital nº 245825/2022), e considerando a indicação dos dispositivos legais, opina-se pelo registro dos Atos Administrativos nº 547/2021/MTPREV e nº 352/2022/MTPREV, nos termos do art. 12, da Resolução Normativa nº. 03/2022.

Por fim, cumpre observar, ainda, que o valor da pensão não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada instituída pela RN nº. 03/2022, contempla tão somente à verificação quanto a indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

Assim sendo, em conformidade com os artigos 10, XXIII, e 100 da Resolução Normativa nº. 16/2021 e do artigo 12, da Resolução Normativa nº. 03/2022, sugere-se ao Conselheiro Relator:





- Registrar dos Atos Administrativos nº 547/2021/MTPREV e nº 352/2022/MTPREV, que concederam pensão por morte à Sra. Silvana Marques de Assunção Souza, nos termos do art. 211, § 2º, da RN nº. 16/2021.

Cuiabá/MT, 24 de novembro de 2022.

Mauro André Borges

Auditor Público Externo

